

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CARACTERÍSTICA, FINALIDADES E OBJETIVOS	01
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	02
<u>CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS</u>	02
• SEÇÃO I – Da Direção – Gestão Pedagógica	02
• SEÇÃO II – Dos Serviços de Apoio Pedagógico	03
• SEÇÃO III – Do Gestor Administrativo	08
<u>CAPÍTULO II</u>	
• SEÇÃO I – Da Coordenação Pedagógica	10
• SEÇÃO II – Da Coordenação de Pastoral Escolar	11
• SEÇÃO III – Da Psicóloga Escolar e/ou Orientadora Educacional	12
• SEÇÃO IV – Da Assessoria de Comunicação e MKT	13
• SEÇÃO V – Do Professor	13
<u>CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS</u>	15
• SEÇÃO I – Do Conselho Diretor	15
• SEÇÃO II – Do Conselho Pedagógico	16
• SEÇÃO III – Do Conselho de Classe	16
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	17
<u>CAPÍTULO I – DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO</u>	17
<u>CAPÍTULO II – DA PROPOSTA CURRICULAR</u>	17
• SEÇÃO I – Da Estrutura Curricular	18
<u>CAPÍTULO III – DO PLANEJAMENTO DE ENSINO</u>	21
<u>CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO ESCOLAR</u>	22
<u>CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO</u>	23
• SEÇÃO I – Das Disposições Gerais	23
• SEÇÃO II – Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem	23
- Subseção I – Da Avaliação na Educação Infantil	24
- Subseção II – Da Avaliação no Ensino Fundamental	25
- Subseção III – Da Avaliação no Ensino Médio	26
- Subseção IV – Composição e cálculo da Média Trimestral	26
- Subseção V – Composição e cálculo das Médias Anual e Final	27
- Subseção VI – Da Prova em Segunda Chamada	27

• SEÇÃO III – Dos Estudos de Recuperação Trimestral e Final	28
<u>CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS</u>	29
<u>CAPÍTULO VII – DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO</u>	30
• SEÇÃO I – Dos Pedidos de Reconsideração e Recursos	31
<u>CAPÍTULO VIII – DO APROVEITAMENTO E ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS</u>	33
<u>CAPÍTULO IX – DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO</u>	34
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E PROCESSOS	35
<u>CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR</u>	35
<u>CAPÍTULO II – DOS PLANOS: ESCOLAR, DE CURSO E DE ENSINO</u>	35
<u>CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA</u>	36
<u>CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA</u>	37
<u>CAPÍTULO V – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES</u>	37
<u>CAPÍTULO VI – DA ESCRITURAÇÃO DE ARQUIVO</u>	38
TÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES	38
<u>CAPÍTULO I</u>	
• SEÇÃO I – Dos Professores	38
• SEÇÃO II – Dos Alunos	40
• SEÇÃO III – Dos Pais e/ou Responsáveis	42
• SEÇÃO IV – Do Pessoal Técnico Administrativo e Pedagógico	43
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44

TÍTULO I

DA CARACTERÍSTICA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1 - O Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede e foro em São Paulo – Capital – na Rua Coronel Melo de Oliveira, 221, CGC 61.015.087/0001-65, é uma Sociedade Civil Beneficente, de fins filantrópicos, com personalidade jurídica própria, inscrita no registro civil de pessoas jurídicas do 4º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo – Capital, em 16 de abril de 1963, sob o número de ordem 11.106 e averbado em 21/06/67, sob o no. de ordem 22.402, no livro “A” e foi declarado de Utilidade Pública pela Lei Estadual no. 6.434 de 27/10/61 e pelo Decreto Federal no. 55.915 de 12/04/65, Mantenedora do Colégio Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2 - O Colégio Sagrado Coração de Jesus, localizado a Avenida Nelson Spielmann, 746 – Centro, cidade de Marília, estado de São Paulo, é uma escola confessional fundada e mantida pelo IASCJ – Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, reconhecido pela Portaria COGSP de 04/03/80 e tem por finalidade precípua educar dentro do espírito cristão que o inspira. Ministrando a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 3 - Como instituição católica, o Colégio Sagrado Coração de Jesus, mantido pelo Instituto, faz parte de uma Rede Educacional - Sagrado Rede de Educação, e assume, como referência e identidade, o Evangelho de Jesus Cristo e as orientações da Igreja Católica, deixando-se iluminar pelo Carisma legado pela Fundadora, Madre Clélia Merloni e pelo compromisso de responder com excelência, eficiência e eficácia à missão a que foi chamada, dentro da Igreja, no serviço educacional que oferece à sociedade.

Art. 4 - Assumindo como valores e princípios norteadores das práticas educacionais o Evangelho, a Espiritualidade do Coração de Jesus, a Pedagogia Cleliana e o Ser Presença, explicita na sua proposta pedagógica a visão de ser uma Instituição educacional de excelência e a missão de oferecer uma educação acadêmica e cristã, que assegure a formação de cidadãos reflexivos, autônomos, éticos, criativos e socialmente responsáveis.

Art. 5 - Em resposta a estes princípios, as concepções educacionais formuladas e propostas como diretrizes norteadoras das práticas pedagógicas do Colégio Sagrado Coração de Jesus se fundamentam numa visão antropológica e sintetizam a identidade da escola, enquanto Visão, Missão e Valores, e explicitam sua função social orientando a tomada de decisões e garantindo a unidade e o comprometimento de todos na ação pedagógica.

Art. 6 - Como instituição educacional, inteiramente voltada à promoção da pessoa e à formação de personalidades sadias, responsáveis e capazes de opções livres e assertivas, o Colégio busca a excelência e o reconhecimento institucional, perseguindo os objetivos pautados:

- I. na promoção da formação integral da pessoa, tendo seu fundamento em Cristo, com identidade eclesial e cultural, e com excelência acadêmica;
- II. na criação de uma cultura de solidariedade e caridade com os mais pobres;
- III. no acompanhamento dos processos educativos, no incentivo à participação dos pais e das famílias e na formação continuada dos docentes e colaboradores;
- IV. na promoção de um encontro com o patrimônio cultural, conscientes de que, a cultura, para ser educativa, deve inserir-se nos problemas do tempo no qual se desenvolve a vida de todos os que fazem parte da comunidade educativa, e que os diferentes componentes curriculares precisam apresentar, não só um saber por adquirir, mas valores por assimilar e verdades por descobrir;
- V. na mobilização do educando em todas as suas dimensões: espiritual, moral, intelectual, afetiva, social e cívica, articulando essa formação às exigências do mundo atual e na adequada utilização do conhecimento adquirido como instrumento para o desenvolvimento das competências necessárias à conquista da autonomia intelectual;

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7 - A estrutura administrativa do Colégio é constituída de:

- I. Gestor Pedagógico
 - a) Serviços de Apoio Pedagógico: *Secretaria, Reprografia, Laboratórios, Tecnologia e Informática, Biblioteca, Assessoria de Comunicação e Marketing e Assessoria Comunitária*
- II. Gestor Administrativo
 - a) Serviços de Apoio Administrativo: *Financeiro e Contabilidade, Departamento de Pessoal, Recepção e Telefonia, Compras e Almoxarifado, Serviços Gerais e Segurança*
- III. Coordenação Pedagógica dos Segmentos Educacionais
- IV. Coordenação de Pastoral
- V. Psicóloga Escolar e/ou Orientadora Educacional

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I DA DIREÇÃO - GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 8 - O Gestor Pedagógico é o profissional, devidamente habilitado nos termos da legislação brasileira, responsável pela liderança, administração, gestão e monitoramento dos processos educacionais, pautados na visão, missão e valores institucionais, nos conhecimentos essenciais das dimensões da Gestão Escolar, no planejamento, na gestão dos resultados e na construção de uma política organizacional voltada para o crescimento e desempenho profissionais de todos os sujeitos/colaboradores educacionais. Nessa perspectiva, o Gestor Pedagógico é um profissional continuamente atento às exigências atuais da vida social, preocupado com a formação e capacitação continuadas da comunidade educativa e competente para promover a articulação consciente entre ações que se realizam no cotidiano escolar e o seu significado político e social, a partir das três áreas que sintetizam, de modo integrado e sistêmico, as suas principais responsabilidades:

- I. Gestão Pedagógica: competência para estabelecer objetivos para o ensino; definir as metas e as linhas de atuação, em função dos objetivos institucionais; monitorar e avaliar os resultados e o desempenho da equipe, a partir dos parâmetros de excelência educacional propostos pela Sagrado Rede de Educação.
- II. Gestão Administrativa: cuidado pela manutenção predial (estrutura, equipamentos/recursos materiais e patrimoniais) e pelos aspectos da legislação escolar nacional e regional.
- III. Gestão de Pessoas: responsabilidade por criar uma cultura organizacional voltada para a valorização da pessoa, das relações interpessoais e para o alto desempenho das atribuições que cada um assume na Instituição.

§ 1º - Em síntese, as principais competências e atribuições do Gestor Pedagógico são:

- a) Analisar os indicadores de desempenho da escola, identificando os avanços e as dificuldades que necessitam maior concentração de esforços para sua melhoria e aperfeiçoamento.
- b) Aplicar os fundamentos, princípios e diretrizes educacionais, em vista da aprendizagem e da formação integral dos alunos, como cidadãos autônomos, críticos e participativos.
- c) Avaliar e validar as propostas dos planos específicos de trabalho da Equipe Gestora, através de uma avaliação contínua de desempenho e dos resultados dos educadores e educandos.
- d) Definir políticas e práticas de monitoramento e avaliação dos processos educacionais em todos os segmentos de atuação, com foco na excelência educacional, no fortalecimento da identidade institucional, na efetividade dos resultados de aprendizagem e na gestão de liderança e responsabilidades compartilhadas.
- e) Desenvolver programas e projetos de acessibilidade educativa, que assegurem a implementação da Educação Inclusiva, de acordo com as diretrizes previstas em lei.
- f) Elaborar e desenvolver com a Equipe Gestora, programas de capacitação profissional, com o objetivo de assegurar a formação continuada dos docentes e colaboradores, bem como, a articulação entre os segmentos e setores da escola.
- g) Estabelecer na UE uma cultura organizacional orientada por valores e atitudes profissionais, em consonância com os fundamentos e objetivos institucionais.
- h) Promover uma gestão participativa, envolvendo a representação dos membros da UE na discussão, reflexão e, quando possível, nas decisões pedagógicas.

SEÇÃO II DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 9 - Constituem Serviços de Apoio Pedagógico: *Secretaria, Reprografia, Laboratórios, Tecnologia e Informática, Biblioteca, Assessoria de Comunicação e Marketing e Assessoria Comunitária.*

Subseção I Da Secretária Escolar

Art. 10 - A secretária escolar é uma profissional essencial para o estabelecimento de ensino e suas atribuições compreendem atividades essenciais como: receber a comunidade, analisar os documentos e regulamentar a vida escolar dos alunos, estabelecer ação conjunta com a equipe Gestora e demais setores.

§ 1º - Na qualidade de profissional que trabalha diretamente com a organização de registros e informações pessoais, administrativas e pedagógicas da comunidade escolar, em especial dos alunos, famílias e educadores, a Secretária Escolar deve demonstrar pleno domínio e conhecimento da legislação vigente, em âmbito organizacional pedagógico, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Instituição, observando a legislação aplicável a cada situação.

§ 2º - Como responsável pela gestão da Secretaria Escolar, tem por responsabilidade a escrituração e expedição de documentos escolares, autenticando-os pela aposição de sua assinatura, bem como a guarda e inviolabilidade dos arquivos escolares pelo registro de todos os atos escolares, a ética profissional no trato de todo esse trabalho organizacional pedagógico. Assim, organizar, sistematizar, registrar e documentar todas as informações que se processam no domínio da unidade escolar, se tornam competências fundamentais dessa profissional.

§ 3º - Suas principais atribuições são:

- I. Organizar os arquivos com racionalidade, garantindo a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo profissional. Ter atualizadas as coleções de leis, pareceres, decretos, regulamentos e resoluções, bem como as instruções – circulares, portarias, avisos e despachos que digam respeito às atividades escolares junto aos órgãos educacionais, em especial à Secretaria Estadual e Diretoria Regional de Ensino.
- II. Conservar o regimento da escola em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar, de modo a oferecer visibilidade às concepções pedagógicas descritas no Projeto Político Pedagógico, às normas e às diretrizes da escola.
- III. Gerenciar os processos de matrícula e de transferência dos alunos, observando a transcrição fiel dos documentos originais – documento legível sem rasuras e incorreções.
- IV. Examinar e prestar esclarecimentos aos órgãos do sistema de ensino, quando necessário, bem como, acompanhar e fornecer todas as informações necessárias à Supervisão de Ensino/Diretoria de Ensino, por ocasião de sua visita à unidade escolar.
- V. Informar e preencher as informações do sistema PRODESP, GDAE e o EDUCACENSO, zelando pela fidedignidade das informações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.
- VI. Lavrar atas de resultados finais e de outros processos de avaliação, conforme determinação do Gestor Pedagógico.

Subseção II Da Biblioteca Escolar

Art. 11 – Compete ao profissional que atua na biblioteca escolar:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e o bom funcionamento;
- II. atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio;
- III. auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular do Colégio;
- IV. auxiliar na organização do acervo de livros, revistas/periódicos, gibis, vídeos, DVDs, entre outros;
- V. encaminhar à Gestora Pedagógica sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários: professores e alunos;
- VI. cuidar da preservação, conservação e restauro do acervo;

- VII. registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;
- VIII. receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;
- IX. assegurar o sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- X. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar.

Subseção III Do Setor de TI e Informática

Art. 12 - Compete ao profissional que atua no setor de TI e Informática do Colégio:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso das tecnologias educacionais e dos equipamentos disponibilizados no laboratório de Informática, assessorando na sua organização e funcionamento;
- II. auxiliar o corpo docente e discente nos procedimentos de manuseio de materiais e equipamentos de tecnologias;
- III. preparar e disponibilizar os equipamentos e materiais necessários para a realização de atividades práticas de ensino nos diferentes ambientes da escola;
- IV. assistir aos professores e alunos durante a utilização dos equipamentos;
- V. zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos, bem como, da sua manutenção periódica;
- VI. participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela gestão pedagógica, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
- VII. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- VIII. manter atualizadas as redes sociais existentes no Colégio, com a finalidade de assegurar as informações e a visibilidade do colégio e das ações realizadas;
- IX. Aplicar devidamente as regras de uso de imagem na divulgação das imagens e informações sobre eventos e atividades pedagógicas, culturais e sociais realizadas no colégio, sempre sob a supervisão dos Gestores Administrativos e Pedagógicos da Instituição.

Subseção IV Dos Laboratórios de Química, Física e Biologia

Art. 13 - Compete ao profissional que atua nos laboratórios de Química, Física e Biologia do Colégio:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso dos laboratórios de Química, Física e Biologia;
- II. aplicar, em regime de cooperação e de co-responsabilidade com o corpo docente e discente, normas de segurança para o manuseio de materiais e equipamentos;
- III. preparar e disponibilizar materiais de consumo e equipamentos para a realização de atividades práticas de ensino, segundo a orientação e supervisão dos respectivos professores;
- IV. receber, controlar e armazenar adequadamente, os materiais de consumo e os equipamentos do laboratório;

- V. utilizar e aplicar as normas básicas de manuseio de instrumentos e equipamentos do laboratório;
- VI. assistir aos professores e alunos durante as aulas práticas de laboratórios;
- VII. cuidar da manutenção, limpeza e segurança dos materiais de consumo, instrumentos e equipamentos de uso dos laboratórios;
- VIII. comunicar imediatamente à direção qualquer irregularidade, incidente e/ou acidente ocorridos no laboratório;
- IX. manter atualizado os registros de instrumentos, ferramentas, equipamentos, solventes, reagentes e demais materiais de consumo;
- X. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar.

Subseção V Da Reprografia

Art. 14 - São atribuições do profissional responsável pelo setor da Reprografia do Colégio:

- I. supervisionar e executar serviços de reprografia;
- II. assegurar o perfeito funcionamento de todas as máquinas reprográficas existentes no setor de reprografia, solicitando e acompanhando a manutenção preventivo-corretiva pela empresa responsável;
- III. controlar e executar o reabastecimento de materiais de consumo das máquinas, como tones, papéis e outros;
- IV. atender aos serviços de xerox, cópias, encadernação simples e outros, sempre que solicitado e de acordo com as regras e normas estabelecidas para a organização e bom funcionamento do setor;
- V. expedir relatórios com a tiragem de cópias das máquinas reprográficas e dos trabalhos realizados, segundo a solicitação e determinação dos Gestores Administrativo e Pedagógico do Colégio.

Subseção VI Da Assessoria Comunitária

Art. 15 - São atribuições específicas do Assessor Comunitário do Colégio:

- I. A partir de uma atuação ágil, pró-ativa e criativa, participar da organização dos projetos elaborados e pensados pela Equipe Gestora, em âmbito interno e de Rede Sagrado, a fim de definir a atuação junto aos órgãos internos e diretamente envolvidos nas atividades escolares;
- II. Assessorar as Gestoras Administrativa e Pedagógica, e através dessas, a Equipe Gestora e demais setores envolvidos, nos assuntos relativos à extensão comunitária;
- III. Zelar pela ordem e disciplina, garantindo a segurança e a tranquilidade para toda a Comunidade Educativa, adotando práticas de mediação de conflitos e desenvolvendo ações, percebendo que a disciplina exigida na Escola está diretamente ligada às questões de cidadania e competências para viver em uma sociedade melhor;
- IV. Efetuar rondas pelo pátio, corredores, quadras, observando banheiros e demais dependências da Escola, e questionar os alunos que por ventura se encontrarem fora da

- sala de aula, dialogando, verificando os motivos, encaminhando-os para quem é de direito, garantindo a ordem e a segurança;
- V. Acompanhar entradas e saídas dos alunos, zelando pela disciplina e segurança dos mesmos, criando conexão entre eles, fazendo com que se sintam acolhidos e importantes;
 - VI. Manter uma postura ética na relação com pais, alunos, professores, colegas de trabalho e demais pessoas, evitando diálogos prolongados, mantendo sempre uma postura atenciosa e cordial;
 - VII. Mediar e articular as relações interpessoais de toda a Comunidade Educativa a fim de exaltar a conciliação de todos, realizando atividades com seriedade, desenvolvendo competências para trabalhar com o grupo, desenvolvendo mais vínculos com a Escola, a fim de conhecer melhor seus alunos e comunidade;
 - VIII. Primar para manter uma atitude atenta e observadora durante seu trabalho;
 - IX. Recorrer à Coordenadora do segmento, sempre que houver questões relacionadas à indisciplina ou atitudes hostis mais sérias por parte do aluno, promovendo o diálogo e tomando decisões conjuntas;
 - X. Saber “manjar” situações conflituosas e agir sempre com autoridade e jamais com autoritarismo, compreendendo alguns conceitos a respeito de valores sociais como meio para uma boa convivência na escola e na sociedade;
 - XI. Evitar se ausentar do local de trabalho e, caso seja necessário, comunicar a Diretora Pedagógica;
 - XII. Tomar conhecimento das atividades do Colégio a serem realizadas, para oferecer informações corretas;
 - XIII. Informar a quem é de direito, das ocorrências que merecem atenção especial, buscando evitar a não resolução de possíveis problemas;
 - XIV. Elaborar e discutir com a Equipe Pedagógica sobre o desenvolvimento de projetos com estratégias significativas para que possam trazer maior envolvimento do aluno e, conseqüentemente, mudança positiva em seu comportamento;
 - XV. Manter o registro de todo o seu trabalho e repassar para coordenação as ocorrências semanalmente;
 - XVI. Manter contato constante por e-mail com a coordenação/direção;
 - XVII. Manter organizado o local de trabalho gerando produtividade;
 - XVIII. Supervisionar o trabalho dos auxiliares de disciplina, realizando reuniões periódicas a fim de solucionar os problemas detectados e manter registros;
 - XIX. Acompanhar a realização de trotes, observando se estão de acordo com a proposta;
 - XX. Zelar para que todos os alunos estejam uniformizados e, quando não, tomar as devidas providências;
 - XXI. Elaborar bilhetes pertinentes à sua função e, quando necessário, transmitir recados nas turmas;

- XXII. Colaborar como os Coordenadores Pedagógicos e de Segmento apresentando-lhes dados de caráter comunitário para a elaboração dos horários de aulas e do calendário de atividades;
- XXIII. Encarregar-se, diretamente, da organização dos eventos de confraternização das diversas parcelas dos segmentos (pais, alunos, professores e funcionários);
- XXIV. Decidir, junto com a Direção e Coordenações, os detalhes das atividades e eventos programados pelo colégio;
- XXV. Representar e divulgar o colégio, quando possível e for solicitado, em atividades e eventos sociais e educativos.

SEÇÃO III DO GESTOR ADMINISTRATIVO

Art. 16 - A Gestão administrativa se situa no contexto de um conjunto interativo das dimensões da gestão escolar, e se caracteriza por uma dimensão voltada à articulação entre o modo de pensar e de fazer o trabalho educacional e a utilização dos espaços, bens materiais e físicos e recursos financeiros, voltados à concretização dos objetivos educacionais e metas institucionais.

§ 1º - O profissional Gestor Administrativo, é o principal responsável pela gestão de serviços e recursos físicos e financeiros, que viabilizam processos e práticas eficientes e eficazes de gestão.

§ 2º - São destacados como indicadores de qualidade dessa gestão a organização dos registros escolares; a utilização adequada das instalações e equipamentos; a preservação do patrimônio escolar; a interação escola/comunidade e a captação e aplicação de recursos didáticos e financeiros. Além disso, compete ao Gestor Administrativo, atender as necessidades administrativas da escola segundo os princípios da administração, com a perspectiva e a visão de apoio à promoção de ensino de qualidade facilitador e estimulador da aprendizagem dos alunos.

§ 3º - São, portanto, atribuições do Gestor Administrativo:

- I. elaborar e propor políticas e procedimentos que agilizem as tarefas administrativas para apoiar o processo da escola;
- II. responder pela administração do patrimônio físico e pelas finanças, conforme as instruções da Mantenedora e conforme as leis vigentes no País;
- III. elaborar o plano orçamentário e o planejamento estratégico, em vista das definições pertinentes à gestão administrativa do Colégio e apurar os custos para definição das m
- IV. supervisionar a organização da folha de pagamento, a relação das contas a serem pagas e os pagamentos autorizados pela Direção;
- V. supervisionar as compras, zelando pela aquisição oportuna das mesmas segundo seu limite de autonomia e assessorar na escolha do fornecedor;
- VI. supervisionar as atividades dos encarregados e o pessoal dos setores de Compras e Almoxarifado, Contabilidade e Tesouraria, Limpeza, segurança e Serviços Gerais.

Art. 17 - A Gestão Administrativa é responsável pelos seguintes setores:

- I. Financeiro e Contabilidade
- II. Departamento de Pessoal
- III. Recepção e Telefonia

- IV. Compras e Almoxarifado
- V. Serviços Gerais e Segurança

Art. 18 - Compete ao Departamento Financeiro e Contabilidade:

- I. Acompanhar a cobrança de carnês, realizando os registros de baixa, nos controles de contas a receber.
- II. Supervisionar o registro, nos controles de contas a pagar, dos compromissos assumidos pelo Colégio.
- III. Realizar o caixa do colégio, responsabilizando-se pela fidedignidade e correção dos dados registrados.
- IV. Manter-se atualizado sobre a legislação e suas alterações e responsabilizar-se pela aplicação da mesma em seu setor.

Art. 19 - Compete ao Departamento de Pessoal:

- I. Controlar registros de admissão e demissão de pessoal, de acordo com as normas internas definidas no Manual de Procedimentos e com os dispositivos legais.
- II. Controlar o registro de pontos dos empregados.
- III. Elaborar a folha de pagamento dos salários, as guias de recolhimento de impostos e encargos sociais, emitindo-as dentro do prazo para o pagamento.
- IV. Homologar as rescisões de contrato de trabalho de empregados junto aos sindicatos e ou à Justiça do Trabalho.
- V. Manter-se atualizado sobre a legislação trabalhista para que as exigências pertinentes sejam cumpridas pela Instituição.
- VI. Prestar informações, orientações e esclarecimentos quando solicitados pelos funcionários.

Art. 20 - Compete ao Setor de Recepção e Telefonia:

- I. Realizar o trabalho de atendimento ao público, de acordo com as orientações dadas pela Coordenação Administrativa.
- II. Os responsáveis pela portaria devem controlar a entrada de pessoas estranhas ao Colégio, ocupando-se de encaminhá-las, após autorização, ao setor onde serão atendidas.
- III. Encaminhar com presteza e exatidão os recados e ou correspondências recebidas.

Art. 21 - Compete ao Setor de Compras e Almoxarifado:

- I. Realizar pesquisas de mercado, para identificar novos fornecedores, produtos e serviços para o Colégio.
- II. Analisar as propostas recebidas dos fornecedores e apresentá-las ao Coordenador Administrativo para definição final do fornecedor.
- III. Organizar a recepção, armazenamento e guarda dos materiais estocados, registrando sistematicamente as solicitações e a entrega dos mesmos.

Art. 22 - Compete ao Setor de Serviços Gerais e Segurança:

- I. A correta realização dos serviços de limpeza e de manutenção, cantina e segurança.
- II. Cuidar e zelar pela conservação do patrimônio, dos instrumentos de trabalho e pela eficiente utilização dos materiais designados a estes serviços.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 23 – O Profissional Coordenador Pedagógico é aquele que acompanha e identifica as necessidades dos professores e, com eles, busca soluções que priorizem um trabalho educacional de qualidade e que favoreçam o desenvolvimento, a aprendizagem e a formação integral do educando. A sua principal responsabilidade é a formação dos professores – formação em serviço, e através disso, articular e colaborar na transformação da realidade educacional.

§ 1º - A Coordenação Pedagógica está dividida em segmentos, a saber:

- I. Educação Infantil
- II. Segmento I – Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano
- III. Segmento II – Ensino Fundamental II – 6º ao 8º ano
- IV. Segmento III – 9º ano do EF e Ensino Médio – 1ª a 3ª série

§ 2º - Ao descrever o perfil do Coordenador Pedagógico, enfatiza-se, dentre outras, as competências de:

- I. promover ações estratégicas de monitoramento e acompanhamento do processo educacional, a partir das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Planejamento de trabalho;
- II. atuar com liderança para gerenciar tempo, pessoas, recursos e processos de ensino e aprendizagem;
- III. posicionar-se com visão abrangente da realidade escolar; disponível para dar e receber feedback; equilibrado e ético na resolução de conflitos, imprevistos e situações problema com professores, alunos e família;
- IV. promover a formação continuada dos profissionais com os quais trabalha, em vista da qualificação e melhor desempenho das responsabilidades;
- V. exercer suas atribuições com pleno domínio e conhecimento da legislação escolar vigente, dos referenciais e parâmetros nacionais da educação e da qualidade de ensino, dos fundamentos e diretrizes gerais do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, dos objetivos e metas institucionais explicitados no Plano Gestor anual e dos indicadores de resultados de desempenho escolar definidos pela Equipe;
- VI. pedagogicamente, habilitado – com formação acadêmica na área da educação, prática e experiência escolares;
- VII. assegurar a inserção de alunos com necessidades educacionais especiais (NEE) no contexto educativo e acompanhá-los, bem como definir, com o corpo docente, estratégias efetivas de intervenção para minimizar ou superar as dificuldades identificadas;
- VIII. sistematizar atendimento a pais, oferecendo-lhes subsídios para o acompanhamento das atividades escolares de seus filhos; saber ouvir e acatar as sugestões oportunas; dar devolutivas aos pais diante de solicitações, questionamentos e/ou críticas;
- IX. Supervisionar os documentos elaborados pelos professores: diários de classe, planos de ensino, planilhas de notas, relatórios e fichas individuais dos alunos e propor ajustes e estratégias que visem às dificuldades apresentadas no processo ensino-aprendizagem.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PASTORAL ESCOLAR

Art. 24 - A educação cristã está na base da concepção de pastoral do Colégio Sagrado Coração de Jesus, cuja missão é a de fornecer razões de vida e de esperança às novas gerações, mediante um saber e uma cultura elaborados criticamente, com base na concepção de pessoa e da vida inspirada nos valores evangélicos.

§ 1º - O Coordenador de Pastoral é responsável pela promoção da autonomia do educando, em seus aspectos intelectuais, cognitivos, afetivos, sociais e espirituais. Essa autonomia tem como pontos culminantes a construção da identidade da pessoa, a conquista de um conceito positivo sobre si mesmo e a formulação de um projeto de vida vinculado a valores humanos e espirituais.

§ 2º - A Pastoral Escolar é o setor que valoriza, envolve e promove a descoberta e o cultivo dos dons e das qualidades individuais das pessoas. E para isso, o Coordenador, com todos os que compõem a equipe de pastoral, elabora o planejamento de trabalho fundamentado nas seguintes competências:

- I. Buscar um espaço de evangelização e formação integral do ser humano, promovendo com sua práxis a mística do cuidado com a Vida, porque toda a ação educativa como também toda ação evangelizadora carregam em si a concepção plena de ser humano, de mundo e de sociedade.
- II. Trabalhar com crianças, jovens, educadores, colaboradores e famílias, a formação da consciência crítica, a fidelidade à revelação cristã e a colaboração direta na construção de uma sociedade justa e solidária, onde o bem comum e a paz sejam herdados por todos, capacitando o educador como mediador da ternura de Deus.
- III. Promover a vivência e a experiência do carisma institucional, como princípio das práticas da escola em pastoral e que potencializam a missão educativa, o crescimento integral da pessoa, a experiência salvífica de Jesus Cristo e orientam para o discernimento do projeto de Deus sobre a própria vida e sobre a história.

§ 3º - São responsabilidades da Coordenação de Pastoral partilhadas com a sua Equipe:

- I. Assessorar, em parceria com a coordenação pedagógica, os professores de Ensino Religioso no planejamento das atividades e incentivá-los ao diálogo e à releitura do fenômeno religioso, como objeto de estudos, reflexões e intervenções na realidade social, a partir dos valores humanos e cristãos.
- II. Evangelizar e testemunhar o carisma institucional, com foco na espiritualidade no Sagrado Coração de Jesus presente em todas as ações e práticas educativas.
- III. Incentivar, em parceria com a Equipe Gestora, a participação dos colaboradores nas celebrações, encontros e reflexões promovidos pela Pastoral Escolar.
- IV. Motivar a participação de toda a comunidade educativa nas atividades e eventos promovidos pela Instituição, em âmbito de Sagrado Rede de Educação.
- V. Participar, como membro da Equipe Gestora da UE, das decisões pedagógicas, do processo de seleção/contratação dos profissionais da Equipe de Pastoral e dos professores de Ensino Religioso, bem como, da avaliação de desempenho de cada um.
- VI. Assegurar a identidade confessional, como Escola católica.

- VII. Promover e coordenar, com o apoio da Equipe Gestora, as campanhas solidárias e os projetos sociais promovidos pela Pastoral Escolar.

SEÇÃO III

PSICÓLOGA ESCOLAR E/OU ORIENTADORA EDUCACIONAL

Art. 25 - O Orientador Educacional ou Psicólogo Escolar, junto à Equipe Gestora, é o profissional responsável para promover a integração em vista do enriquecimento das ações pedagógicas uma vez que os diferentes conhecimentos são somados, fortalecendo de forma sensível as ações desenvolvidas no contexto escolar.

- I. Junto aos Professores, deve estabelecer uma efetiva parceria, integrando suas ações ao fazer do professor, viabilizando uma prática interdisciplinar e integrada ao currículo pleno da escola. A parceria com o professor fortalece o desenvolvimento da humanização da prática educativa estabelecida pelos dois pilares da educação: aprender a ser e aprender a conhecer.
- II. Junto aos Educandos, tem como objetivo fundamental o seu desenvolvimento pleno, visando sua autonomia intelectual e emocional, a orientação na tomada de consciência sobre seus valores, potenciais e dificuldades, dando-lhes oportunidade de autoavaliar-se para fazer escolhas mais apropriadas.
- III. Junto à família/comunidade, promover a integração de todos e promover importantes ações neste processo integrativo.

§ 1º - Diante de tais exigências, são principais responsabilidades do Orientador Educacional e/ou Psicólogo Escolar:

- I. Propor e desenvolver um programa de ação integrada entre pais, professores e educandos com o objetivo de fortalecer a responsabilidade de todos na ação conjunta da educação.
- II. Elaborar projetos voltados à prevenção e ao desenvolvimento pleno dos
- III. Membros da comunidade educacional.
- IV. Mediar conflitos, escutar e articular diferentes situações e conflitos que ocorrem no ambiente escolar, integrando e aproximando as pessoas e propondo soluções pontuais e assertivas.
- V. Mobilizar os diferentes saberes dos profissionais que atuam na escola, contribuindo para o cumprimento da função principal da instituição que é a formação em valores e a aprendizagem significativa.
- VI. Sistematizar, elaborar e registrar o processo de acompanhamento e encaminhamento, quando necessário, de alunos com dificuldades e/ou necessidades educacionais especiais.
- VII. Apoiar a Coordenação Pedagógica na implantação de projetos, na organização das reuniões de pais, na preparação e participação dos conselhos de classe/alunos e turmas e nos atendimentos de alunos, professores, famílias e outros profissionais.
- VIII. Participar, quando solicitado, do processo de seleção de novos docentes e funcionários do Segmento, com a finalidade de ajudar avaliar o perfil, as competências e habilidades do candidato, a partir dos critérios e princípios estabelecidos pela Instituição.

- IX. Promover o fortalecimento de relações interpessoais que favoreçam a significação dos diferentes papéis e atuação dos sujeitos da educação, respeitando a autonomia e a diversidade dos envolvidos.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MKT

Art. 26 – A Assessoria de Comunicação e MKT tem por objetivo assessorar a Direção, as Coordenações Pedagógicas e de Segmento e de Pastoral no que tange à organização de atividades internas e extraclases, tais como: estudos de meio e excursões, formaturas e outros de caráter pedagógico.

§ 1º - São atribuições do responsável pela Assessoria de Comunicação e MKT:

- I. Colaborar com a Gestora Pedagógica, os coordenadores Pedagógicos e de Pastoral, apresentando-lhes informações de eventos comunitários e pedagógicos;
- II. Contribuir para o desenvolvimento das atividades acadêmicas a partir da consolidação de parcerias, recursos e contatos que viabilizem a realização dos projetos, eventos e atividades do Colégio;
- III. Elaborar orçamentos e entrar em contatos com empresas e profissionais externos em vista das atividades programadas pelo colégio;
- IV. Manter relações profissionais e interagir com órgãos externos visando o incremento das atividades educacionais do Colégio.
- V. Encarregar-se, diretamente, da organização dos eventos de confraternização, integração e outros;
- VI. Decidir junto com a Direção e Coordenação, os detalhes das atividades e eventos programados pelo colégio;
- VII. Representar e divulgar o Colégio, quando possível e for solicitado, em atividades e eventos sócias e educativos;
- VIII. Elaborar e encaminhar comunicados internos e externos, sob a supervisão direta dos gestores administrativo e pedagógico.

SEÇÃO V DO PROFESSOR

Art. 27 - A LDBEN, ao redefinir o perfil e as funções do Educador, desde o aspecto legal da sua formação até a postura que se espera deste profissional, estabeleceu um conjunto de competências necessárias à atuação profissional, formuladas a partir da capacidade de:

- I. Comprometer-se com os valores estéticos, políticos e éticos inspiradores da sociedade democrática.
- II. Compreender o papel social da escola.
- III. Demonstrar pleno domínio do conhecimento pedagógico e dos conteúdos a serem socializados, de seus significados em diferentes contextos e de sua articulação interdisciplinar.

- IV. Conhecer os processos de investigação que possibilitam o aperfeiçoamento da prática pedagógica.
- V. Gerenciar o próprio desenvolvimento profissional.

§ 1º - Junto às exigências do compromisso de fé, da maturidade humana e espiritual, o perfil do Professor, estabelecido pela Instituição se caracteriza pela capacidade de:

- I. Apresentar-se com maturidade e equilíbrio e ser flexível para lidar com conflitos e imprevistos, para elaborar projetos, analisar em conjunto situações complexas, práticas e problemas profissionais e administrar crises ou conflitos interpessoais / Postura madura e equilibrada.
- II. Articular os conhecimentos escolares e os saberes cotidianos, tendo em vista aliar teoria e prática, de modo a aproximar o proclamado do vivenciado, e avaliar de forma integral, contínua e gradativa, o desenvolvimento dos alunos.
- III. Criar estratégias diferenciadas e criativas de trabalho, fazendo da sala de aula, um ambiente indagador e desafiador de aprendizagem, favorável ao processo do pensar e agir, em vista de uma maior compreensão do mundo.
- IV. Defender os princípios da inclusão como uma realidade dentro do processo educacional e apropriar-se de conhecimentos específicos referentes às novas síndromes e transtornos que acometem os alunos na realidade escolar atual, para um efetivo trabalho.
- V. Definir estratégias de avaliação coerentes com os objetivos de aprendizagem; observar e avaliar os alunos em situações de aprendizagem, de acordo com uma abordagem formativa; mediar e planejar intervenções, encaminhamentos e devolutivas, de caráter pedagógico, aberto às orientações e ponderações da Equipe Gestora.
- VI. Desenvolver a prática educativa, em consonância com os valores, missão e visão da Sagrado Rede de Educação, assumindo posturas profissionais e éticas com seus pares e educandos, bem como, estabelecer vínculos e atitudes de parceria, cooperação, respeito e confiança no desenvolvimento do projeto educativo.
- VII. Estabelecer um clima favorável para a aprendizagem respeitando as diferenças, administrando a heterogeneidade no âmbito de uma turma, propondo apoio integrado no trabalhar com alunos portadores de grandes dificuldades e motivando-os à cooperação recíproca entre os alunos.
- VIII. Manifestar altas expectativas em relação às possibilidades de aprendizagem dos alunos e estimular o desenvolvimento das habilidades, competências e comprometimento de todos.
- IX. Mobilizar competências afetivas, cognitivas, psicomotoras e sociais, priorizando sempre a inter-relação entre aluno – escola – família, depositando nessa relação confiança e críticas construtivas e em vista do crescimento e aperfeiçoamento de todos os envolvidos nos processos educacionais.
- X. Possuir domínio dos conteúdos específicos de seu componente curricular, buscando constante aperfeiçoamento didático e organização dos objetivos e conteúdos de maneira coerente com o currículo, o desenvolvimento dos estudantes e seu nível de aprendizagem.
- XI. Respeitar e compreender a diversidade religiosa, cultural e social, e de resolver problemas do cotidiano escolar de forma criativa, investigativa e autônoma, refletindo continuamente sobre suas práticas pedagógicas.
- XII. Ser acolhedor, organizado, pontual e assíduo, valorizando a afetividade como elemento essencial nas relações interpessoais e, motivador para o êxito acadêmico nos processos de ensino e aprendizagem.

- XIII. Trabalhar de forma integrada, versátil e dialógica com sua equipe, com o propósito de elaborar estudos interdisciplinares voltados para uma aprendizagem global e completa do aluno.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 28 - Os Órgãos Colegiados terão funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da unidade escolar, conforme a legislação específica vigente, as normas desse regimento e os procedimentos definidos pelos Gestores Administrativo e Pedagógico do Colégio Sagrado Coração de Jesus. Os órgãos colegiados são:

- I. Conselho Diretor
- II. Conselho Pedagógico
- III. Conselho de Classe
- IV. Conselho de Turma/Série

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 29 - O Conselho Diretor constitui-se em colegiado de natureza decisória, a partir da consulta e análise das situações e em vista dos assuntos financeiros, investimento, salário, quadro de pessoal e outros. É formado pela Superiora da Comunidade Religiosa, pelas Gestoras Administrativa e Pedagógica. Em situações que se exigam, podem ser convocados os Coordenadores Pedagógicos dos segmentos, a Coordenadora de Pastoral e o Orientador Educacional e/ou Psicólogo Escolar, bem como, outras representações quando os Gestores julgarem pertinente e de acordo com a pauta e teor dos Conselhos.

§ 1º - Em geral, compete ao Conselho Diretor:

- I. planejar, acompanhar e avaliar os serviços administrativos da comunidade escolar;
- II. aprimorar a qualidade no funcionamento e atendimento a todos os setores do Colégio e público externo;
- III. garantir a articulação e integração das ações pedagógicas com os demais serviços, em vista do alcance dos objetivos e metas Institucionais.
- IV. atuar como órgão decisivo e consultivo na formulação de políticas e estratégias a serem implementadas pelos diversos segmentos e áreas do Colégio;
- V. estudar os planos e projetos gerados nas coordenações pedagógicas e de Pastoral ou outros;
- VI. discutir os problemas acadêmicos e administrativos existentes, sugerindo soluções;
- VII. estabelecer critérios e procedimentos para os processos de seleção, contratação e demissão de pessoal docente, técnico e administrativo.

SEÇÃO II DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 30 – O Conselho Pedagógico é presidido pelo Gestor Pedagógico. Tem caráter consultivo e participam dele: as Coordenações Pedagógicas, a Coordenação de Pastoral, a Orientadora Educacional e/ou Psicóloga Escolar e, eventualmente, a Assessoria Comunitária ou outros setores, conforme a necessidade e solicitação do Gestor.

§ 1º – São competências do Conselho Pedagógico:

- I. incentivar e zelar pela concretização dos projetos relativos aos processos pedagógico e de pastoral dos Segmentos;
- II. estudar e propor estratégias e medidas que permitam garantir uma adequada organização, coordenação e execução das atividades desenvolvidas em âmbito pedagógico;
- III. estudar e promover projetos de inovação e melhoria da qualidade do trabalho formativo e pedagógico dos Segmentos;
- IV. desenvolver estratégias eficientes que garantam a unidade dos planejamentos pedagógicos e a eficácia da sua execução;
- V. analisar o andamento e o nível de resultados alcançados nos projetos empreendidos nos Segmentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 31 – O Conselho de Classe, órgão colegiado, consultivo e deliberativo da Gestão Pedagógica para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

§ 1º - O Conselho de Classe possui os seguintes membros:

- I. professores dos componentes curriculares de cada série;
- II. coordenador pedagógico;
- III. orientador Educacional e/ou Psicólogo Escolar
- IV. secretária escolar ou outra pessoa designada pelo Gestor Pedagógico, para fins de registros e elaboração de ata.

§ 2º - O Conselho de Classe reunir-se-á regularmente, de acordo com o calendário escolar, em datas fixadas e informadas aos interessados.

§ 3º - O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela direção da unidade escolar.

§ 4º - A reunião do Conselho de Classe será lavrada em ata com os resultados de cada educando, aprovado e/ou retido, que deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e demais participantes presentes.

§ 5º – São competências do Conselho de Classe e Série:

- I. promover a auto avaliação do professor sobre seu trabalho pedagógico;
- II. propiciar a análise diagnóstica das turmas;

- III. fazer uma análise dos casos mais relevantes de cada turma e sugerir atitudes adequadas para cada situação;
- IV. encaminhar aos serviços competentes os alunos que apresentem problemas de aprendizagem, aproveitamento e disciplina;
- V. decidir sobre aprovação, reprovação ou necessidade de recuperação de alunos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 32 - Por organização didática entende-se toda a estruturação e operacionalização da educação básica no Colégio Sagrado Coração de Jesus unidade escolar, considerando a autonomia pedagógica e administrativa da unidade escolar.

§ Único - Incluem-se na organização didática, o Projeto Político Pedagógico com as matrizes curriculares por segmento, a proposta curricular e o seu respectivo plano de trabalho anual, o planejamento de ensino com os respectivos planos de curso por componente curricular, o regime escolar, e a sistemática de avaliação institucional da unidade escolar e de avaliação da aprendizagem dos educandos.

CAPÍTULO I DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 33 - O Projeto Político Pedagógico é o instrumento indispensável à organização e funcionamento do Colégio Sagrado Coração de Jesus, expressando a sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a sua ação educativa no exercício da sua autonomia pedagógica e administrativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade de ensino e excelência educacional no processo educativo.

§ 1º - A elaboração do Projeto Político Pedagógico do Colégio foi orientada pelas diretrizes da Sagrado Rede de Educação e pelas emanadas pela Secretaria da Educação e envolveu a participação dos membros das Equipes Gestoras, Professores, Alunos e Famílias das Unidades Educacionais.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 34 - A Concepção de Currículo, no contexto Educacional da Sagrado Rede de Educação, tem como principais referenciais: A identidade Institucional e Eclesial – Escola Católica – da Mantenedora – IASCJ; os fundamentos do humanismo cristão – concepção filosófica – focado na pessoa e na sua integralidade e pessoalidade; a visão sistêmica dos processos educacionais que integra as concepções do Projeto Político Pedagógico e orienta as práticas pedagógicas do cotidiano escolar.

Art. 35 - Neste contexto, o Colégio Sagrado Coração de Jesus consolida a sua identidade de Escola Católica e, na busca da excelência educacional, estabelece como referenciais educativos, norteadores das práticas pedagógicas:

- I. a espiritualidade do Sagrado Coração de Jesus, como eixo articulador entre fé, identidade católica e diversidade cultural;
- II. a espiritualidade institucional, como fundamento de uma educação humanista e sensível comprometida com a pessoa e seu contexto; as experiências pedagógicas diferenciadas, concebidas e organizadas para promover aprendizagens significativas, focadas no desenvolvimento de competências – conhecimentos (saber), habilidades (fazer) e atitudes (ser) – com padrões de excelência educacional correspondentes à visão, missão e valores institucionais;
- III. conteúdos e estratégias integradores e articuladores da teoria e da prática no processo de ensino e aprendizagem;
- IV. a função socializadora da educação, comprometida com o “fazer pedagógico”, numa dimensão política e social;
- V. metodologias aplicadas em um contexto de significado para a informação e para a aquisição de competências e habilidades que educam e formam para a vida;
- VI. processos de tomadas de decisão a nível político no âmbito curricular;
- VII. excelência educacional: qualidade de ensino e educação integral, pautada em valores cristãos.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 36 - O currículo da Educação Infantil, da Educação Básica nas etapas do Ensino fundamental e do Ensino Médio do Colégio Sagrado Coração de Jesus é formado por uma base nacional comum, uma parte diversificada e, ainda, por projetos e programas interdisciplinares.

§ Único - As bases e os projetos que compõem o currículo educacional do Colégio, se fundamentam em princípios cristãos, éticos, políticos e estéticos, e estão integrados e articulados com as áreas do conhecimento, conforme são apresentados nos Referenciais e Parâmetros Curriculares Nacionais, englobando os aspectos da vida cidadã, também em correspondência aos temas transversais: a saúde, meio ambiente, trabalho, ciência, tecnologia, sexualidade, vida familiar e social, cultura e linguagens.

Art. 37 - “A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (LDB, 29).

§ 1º - Os objetivos gerais da Educação Infantil garantem experiências que possibilitam ao educando:

- I. Construir a autonomia e desenvolver o espírito de liderança, cooperação, atitudes de responsabilidade e criatividade, a capacidade de aprender, o gosto pela investigação e pela descoberta do conhecimento que se constrói no cotidiano escolar e a consciência corporal relacionada às noções de tempo e espaço;
- II. Comunicar-se e expressar-se, utilizando adequadamente, as diferentes linguagens;
- III. Vivenciar os valores humanos, éticos, morais, sociais e religiosos, em vista da formação integral e de acordo com as características específicas da faixa etária.

§ 2º - A Intencionalidade Educativa e os fundamentos da prática na Educação Infantil se caracterizam pela vivência e construção do saber através da experiência construída e compartilhada. Esta organização envolve os cuidados, as brincadeiras e as situações de aprendizagens mediadas e orientadas pelos educadores, sintetizadas em:

- I. Atividades Permanentes: brincadeiras, rodas de história e de conversas, aprendizagens artísticas, atividades diversificadas, cuidados e orientações de higiene pessoal.
- II. Sequência de Atividades: atividades planejadas para promover as aprendizagens através das diferentes linguagens.
- III. Projetos: partindo de uma Pedagogia de Projetos, desenvolver um Plano de Ação que trabalhe os conhecimentos específicos, construídos a partir de um eixo comum.
- IV. Organização do tempo e seleção de materiais: concebidos como instrumento para a prática educativa. Tais aspectos são observados no Planejamento de trabalho dos educadores e explicitados nos Objetivos e Conteúdos Procedimentais.
- V. Processo de construção do conhecimento, através de práticas que têm como ponto de partida e de chegada o uso da linguagem e o livre trânsito pelas práticas sociais da escrita.

§ 3º - A Educação Infantil é constituída pelos Eixos Estruturantes dessa etapa escolar e conforme são propostos nos Referenciais Curriculares para a Educação Infantil, a saber:

- I. Linguagem Oral e Escrita
- II. Matemática
- III. Natureza e Sociedade
- IV. Movimento
- V. Arte
- VI. Educação Física
- VII. Ensino Religioso
- VIII. Música
- IX. Inglês (a partir do Infantil II)

§ 4º - No Colégio Sagrado Coração de Jesus, a Educação Infantil é organizada em:

- I. Maternal – para crianças de 01 (um) a 02 anos de idade, completos ou a completar até 30/06;
- II. Infantil I – para crianças de 02 (dois) anos, completos ou a completar até o dia 30/06;
- III. Infantil II – para crianças de 03 (três) anos, completos ou a completar até o dia 30/06;
- IV. Infantil III – para crianças de 04 (quatro) anos, completos ou a completar até o dia 30/06;
- V. Infantil IV – para crianças de 05 (cinco) anos, completos ou a completar até o dia 30/06.

Art. 38 - O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

§ 1º - Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Estrangeira moderna (Inglês e Espanhol);

- d) Arte;
- e) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia.

V – Ensino Religioso.

§ 2º - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (Cfr. art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§ 3º - O Ensino Religioso constituirá componente curricular obrigatório e será ministrado em todos os segmentos da Escola, assegurando-se o respeito à diversidade cultural e religiosa e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 4º - São objetivos do Ensino Fundamental:

- I. Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos, o pleno domínio das competências leitora, escritora e específicas da matemática;
- II. Adquirir uma compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, para melhor se posicionar diante das exigências da mesma;
- III. Questionar a realidade através da reflexão, do pensamento lógico, da criatividade, da intuição, da capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos para a resolução dos problemas emergentes, de forma adequada aos princípios éticos e morais;
- IV. Compreender a cidadania como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de participação, solidariedade, cooperação e indignação diante das injustiças e discriminações.

§ 5º - Para orientar a prática educativa, as Unidades da Rede Sagrado se fundamentam nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental (PCNs), estabelecendo como norteadores os valores da autonomia, responsabilidade, solidariedade e do respeito ao bem comum; da cidadania, do exercício da criticidade e da participação democrática. Assim, na prática, as ações pedagógicas integram todos os aspectos do comportamento humano, provocando discussão crítica, construtiva e solidária, dentro da perspectiva e da riqueza da diversidade; da transversalidade entre os conteúdos e a vida humana, da articulação dos fundamentos teóricos e dos valores voltados para a cidadania; dos Projetos Interdisciplinares, visando uma maior consciência e interação entre o universo escolar, a cidadania e a utilização dos conceitos aprendidos e consolidados.

§ 6º - Na construção do currículo, contemplam-se na base diversificada o componente complementar de Desenho Geométrico com o objetivo de, através do:

- a) Desenho Geométrico, possibilitar ao educando a concretização dos conhecimentos teóricos da geometria, confirmando graficamente as propriedades das figuras geométricas; aprender a linguagem gráfica, precisa e concisa; desenvolver habilidades de organização, autodisciplina, iniciativa, serenidade e capricho.

§ 7º - O Ensino Fundamental – de 1º a 9º ano – no Colégio Sagrado Coração de Jesus é assim organizado:

- I. Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano.
- II. Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano.

§ 8º - Ressalta-se nessa etapa, que o 9º ano do Colégio Sagrado já está, estrategicamente, inserido na organização do Ensino Médio. Para uma maior compreensão dessa estruturação, a Sagrado Rede de Educação, define essa série/ano a partir do conceito PRÉ MÉDIO.

Art. 39 - Em relação ao Ensino Médio, o Colégio Sagrado Coração de Jesus, estabelece na sua prática pedagógica o desenvolvimento da Matriz das Competências e Habilidades definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (2012) para o Ensino Médio e enfatizam a construção da identidade do educando, proporcionando-lhe a preparação adequada para o ingresso e continuidade de estudos no Ensino Superior, bem como a orientação para uma escolha profissional consciente e o êxito no mundo do trabalho.

§ 1º - Nesse sentido, são objetivos do Ensino Médio:

- I. Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos, possibilitando o prosseguimento de estudos nas áreas específicas do segmento;
- II. Obter a preparação básica para o perfil empreendedor e a cidadania do educando utilizando a pesquisa como forma de construção do processo contínuo de aprendizagem;
- III. Contribuir para o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo na sua formação o desenvolvimento da ética, da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. Promover a interação e a compreensão dos fundamentos e dos processos científicos e tecnológicos, relacionando a teoria com a prática, no ensino dos componentes curriculares.

§ 2º - A preparação para o Trabalho objetiva desenvolver no aluno o respeito e o interesse pelo trabalho, o reconhecimento de sua importância para a vida em sociedade e a descoberta de aptidões que facilitem uma opção posterior adequada às áreas de interesse e de futura atuação.

§ 3º - Para melhor responder aos desafios atuais, possibilitar a preparação científica e a capacitação necessária à utilização das diferentes tecnologias relativas às áreas de atuação profissional, o Colégio Sagrado Coração de Jesus desenvolve a proposta do Ensino Médio a partir dos conceitos PRÉ VEST (1ª e 2ª série) e TERCEIRÃO (3ª série).

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 40 - O planejamento de ensino compreende a definição pelos professores dos conteúdos que serão trabalhados por unidade didática, das habilidades a serem desenvolvidas pelos educandos, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo de ensino e aprendizagem, dos projetos interdisciplinares e as correspondentes interfaces entre os componentes curriculares, dos recursos didáticos, dos procedimentos de avaliação, incluída a recuperação paralela, e das referências bibliográficas por cada componente curricular.

§ 1º - O planejamento de ensino é realizado com base nas diretrizes emanadas pela Secretaria da Educação para o ano letivo e é um pressuposto essencial para assegurar o alcance dos

objetivos da prática docente e para definir a competência do educador na sua trajetória profissional, com base nos aspectos didáticos da sua disciplina.

§ 2º - Os planos de curso constituem o cenário sobre o qual vão delineadas as competências e as habilidades a serem asseguradas aos alunos, no âmbito das diferentes áreas do conhecimento. Nesse sentido, a Equipe Gestora do Colégio Sagrado Coração de Jesus assume como compromisso permanente, o acompanhamento, a discussão e a avaliação dos planejamentos, que serão elaborados e entregues trimestralmente.

§ 3º - São pressupostos do planejamento docente: a Contextualização, a Flexibilização, a sua construção coletiva e cooperativa, clareza e objetividade na sua elaboração.

Art. 41 - A estrutura básica do planejamento em todos os segmentos da escola:

- I. A identidade institucional (visão, missão e valores);
- II. Os objetivos gerais do componente curricular alinhado aos propostos pelos RCNs e PCNs;
- III. A matriz de conteúdo organizada a partir da tipologia de conteúdos, para definir os objetivos conceituais, procedimentais e atitudinais e suas respectivas competências, habilidades e atitudes;
- IV. A avaliação por descritores e competências;
- V. Definição dos recursos didáticos e ferramentas metodológicas;
- VI. Referencial teórico de apoio.

Art. 42 - A Equipe Gestora do Colégio se responsabiliza pelas orientações aos professores quanto à elaboração e execução, bem como, pelo controle, acompanhamento e registros do planejamento de ensino de cada componente curricular, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos respectivos registros.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 43 - O regime Escolar corresponde à organização do ensino visando à estruturação do currículo referenciado, da matrícula, do ano letivo, do calendário escolar, da sistemática de avaliação e da regularização da vida escolar.

§ 1º - o Colégio Sagrado Coração de Jesus não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores.

§ 2º - Os procedimentos de regularização da vida escolar serão regulamentados por ato normativo expedido pela Secretaria da Educação, através da Diretoria Regional de Ensino - Regional Marília, além do previsto na legislação vigente.

§ 3º - É de competência da Equipe Gestora do Colégio Sagrado Coração de Jesus, a organização das classes da unidade escolar em séries/anos e ciclos, de acordo com as normas emanadas pela Secretaria da Educação, também mediada pela Diretoria Regional de Ensino - Regional Marília. Seguirão o critério de agrupamento heterogêneo, fortalecendo o princípio do desenvolvimento integral do educando, a partir da convivência com o diferente.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – Para o Colégio Sagrado Coração de Jesus, a formação integral é a finalidade principal do ensino e, portanto, seu objetivo é o desenvolvimento de todas as capacidades do educando e não somente as cognitivas.

§ 1º - A avaliação, em sua intencionalidade educativa, é um exercício de reflexão e uma situação de aprendizagem, dentre tantas outras, e não uma interrupção da mesma, tampouco uma “prestação de contas” mecânica e rotineira “de” e “sobre” a informação recebida e acumulada previamente.

§ 2º - A Equipe Gestora e os educadores se empenhar em estabelecer uma cultura avaliativa que perpassa todos os âmbitos da educação e supere as tendências autoritária, repressora e disciplinadora de avaliação, bem como, os procedimentos meramente classificatórios, para privilegiar práticas inovadoras capazes de promover aprendizagens significativas, cujos resultados expressem o sucesso e a superação gradativos das dificuldades, respeitando os diferentes estilos de aprendizagem.

§ 3º - Mesmo sendo inevitável a atribuição de notas/conceitos em busca de elementos indicadores da promoção dos educandos, assim como a elaboração de índices de desempenho pelos órgãos governamentais, a concepção de avaliação defendida neste documento se pauta na responsabilidade pelo aprender, assumida por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§ 4º - A avaliação objetiva o aperfeiçoamento da dinâmica institucional e é organizada por procedimentos internos definidos e estabelecidos pela Equipe Gestora do Colégio, devidamente informados aos educandos e famílias.

§ 5º - As avaliações institucionais internas e externas serão realizadas com a participação da comunidade escolar e os seus resultados deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, bem como a melhoria dos processos pedagógicos desenvolvidos.

SEÇÃO II DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 45 - A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem será realizada em caráter processual, formativo e participativo, de forma contínua, cumulativa e sistemática, com os objetivos de:

- I. diagnosticar e registrar o processo de aprendizagem dos alunos em seus avanços, êxitos e em suas dificuldades;
- II. possibilitar que os alunos se auto avaliem nas diferentes aprendizagens;
- III. proporcionar, de acordo com as expectativas de aprendizagem e níveis de proficiência, os recursos necessários para orientar e motivar os educandos no desenvolvimento das competências e habilidades específicas à etapa em que está inserido;

- IV. fundamentar as decisões do Conselho de Classe e série e a tomada de decisões eficazes para o desenvolvimento dos alunos;
- V. orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares e das metodologias de trabalho, em vista de uma gestão de resultados mais eficaz, objetiva, processual e pontual.

§ 1º - A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da unidade escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

§ 2º - A avaliação da aprendizagem será realizada pelo professor de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do educando e do seu sucesso escolar.

§ 3º - A avaliação da aprendizagem está pautada nas seguintes ações:

- I. diagnóstica, de caráter investigativo: buscando identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;
- II. processual contínua: identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos alunos, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar;
- III. cumulativa: preponderando as avaliações realizadas no processo de construção do conhecimento;
- IV. caráter emancipatório, que deve se desenvolver de forma participativa e democrática, aonde os envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

§ 4º - Na avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais serão consideradas as especificidades de cada deficiência.

§ 5º - O Colégio Sagrado Coração de Jesus, no desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, realizará durante o trimestre, no mínimo, duas avaliações, por meio de modalidades e instrumentos avaliativos diferentes (simulados, provas, trabalho de pesquisa, testes e outros), para possibilitar ao educando expressar sua aprendizagem, segundo suas habilidades e possibilidades específicas.

SUBSEÇÃO I

AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 46 - De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (1998), a observação e o registro são indispensáveis para fundamentar a avaliação na prática do professor e revelam, através das particularidades de cada aluno, uma visão integral da sua aprendizagem.

§ 1º - A avaliação deve permitir às crianças acompanharem suas conquistas, suas dificuldades e suas possibilidades ao longo do processo de aprendizagem. Para que isso ocorra, o professor compartilha com elas as observações que sinalizam seus avanços e suas possibilidades de superação das dificuldades.

§ 2º - A avaliação ocorre através da observação, do registro e da avaliação formativa.

- I. Observa-se a criança em relação aos seus sentimentos e suas conquistas pessoais,
- II. e para que o trabalho não se perca faz-se necessário o registro das observações para sustentar a prática. Tais registros são trimestrais, em instrumentos próprios, elaborados pela Equipe Gestora do Colégio e contemplam os eixos estruturantes da Educação Infantil, os temas/conceitos abordados as competências e descritores definidos e os indicadores avaliativos, especificados em:
 - DAP = Descritores atingidos plenamente
 - DPA = Descritores parcialmente atingidos
 - DNA = Descritores não atingidos
- III. A avaliação formativa acontece no sentido de colaborar com o processo de ensino e aprendizagem, levando em conta as diferenças individuais.

§ 3º - Lembrando os princípios formulados nos RCNS, Art. 31: “Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental”.

SUBSEÇÃO II

AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 47 – Objetivando a continuidade da aprendizagem nos 03 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental, que são considerados “*como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção*”, não haverá retenção de alunos na passagem desses anos escolares (Cfr. art. 30 da Resolução CNE/CEB/ 7/2010).

§ 1º - Como parte integrante do currículo do Ensino Fundamental, a avaliação é pensada e realizada pelos professores com a finalidade de:

- I. identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- II. subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato, redirecionando o trabalho docente;
- III. manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- IV. reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;
- V. utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;
- VI. fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;
- VII. assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

- VIII. prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;
- IX. assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do no letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas.

§ 2º - Para o Colégio Sagrado Coração de Jesus, a prática de análise e discussão do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações, auxiliam a Equipe Gestora e os professores a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 3º - Conforme explicitado no sistema de avaliação, os critérios definidos pela Equipe Gestora do Colégio expressam com clareza as expectativas de aprendizagem e orientam os educandos na organização do próprio estudo.

SUBSEÇÃO III AVALIAÇÃO NO ENSINO MÉDIO

Art. 48 - O processo de Avaliação do Ensino Médio do Colégio Sagrado Coração de Jesus considera o aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem, bem como a aferição do desempenho do aluno quanto à apropriação de conhecimentos em cada área de estudos e o desenvolvimento de habilidades e competências.

§ 1º - A avaliação está pautada no desenvolvimento de competências e habilidades, conforme Matriz de Referência do Ensino Médio. Para isto, cada componente curricular constituirá a sua média trimestral, composta por, no mínimo, dois instrumentos avaliativos;

§ 2º - As avaliações seguem critérios de correção anteriormente definidos e informados pelos professores, e refletem os objetivos propostos nos Planos de Ensino.

§ 3º - Como aspectos qualitativos numa avaliação, são considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações, a aplicabilidade dos conhecimentos na articulação dos saberes das diferentes áreas, as atitudes e os valores, a capacidade de análise e de síntese, o interesse, a responsabilidade e pontualidade no desenvolvimento das atividades. Esses e outros aspectos serão considerados pelos professores, a partir de critérios próprios, nos seus respectivos componentes curriculares.

§ 4º - Em todos os segmentos, os aspectos qualitativos serão considerados igualmente aos quantitativos.

SUBSEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO E CÁLCULO DA MÉDIA TRIMESTRAL

Art. 49 – No 1º ano do Ensino Fundamental, serão elaborados os Relatórios de Desempenho por competência e para efeito do boletim Escolar, para cada descritor de competência serão atribuídos valores quantitativos (notas) que ao final do trimestre deverão refletir coerentemente a aprendizagem das crianças.

Art. 50 – A média trimestral exigida pelo Colégio Sagrado Coração de Jesus é no mínimo 7,0 (sete) e essa é obtida através do cálculo das notas das atividades avaliativas propostas ao longo do trimestre escolar.

§ 1º - Para o cálculo da Média Trimestral no Ensino Fundamental (2º ao 9º Ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª séries), serão considerados:

$$MT = \frac{PP + PT + AD}{3}$$

Onde: – MT = Média Trimestral

– PP = Prova Periódica

– PT = Prova Trimestral

– AD = Atividades Diversificadas (Prova Anglo, Exercícios de verificação, Simulados e outros)

SUBSEÇÃO V DA COMPOSIÇÃO E CÁLCULO DAS MÉDIAS ANUAL E FINAL

Art. 51 – A média Anual do aluno, em cada componente curricular, é obtida através do cálculo das médias trimestrais mediante a fórmula:

$$MA = \frac{M1T + M2T + M3T}{3} \geq 7,0 \text{ (sete)}$$

Onde: – MA = Média Anual

– M1T = Média 1º Trimestre

– M2T = Média 2º Trimestre

– M3T = Média 3º Trimestre

§ Único - No cálculo das Médias Trimestrais ou Anuais serão considerados, quando necessário, os seguintes critérios para os arredondamentos fracionários das notas:

I. Até 0,60 (sessenta centésimos) = 0,5 (meio);

II. \geq a 0,70 (setenta centésimos) = arredondamento para o número inteiro, imediatamente superior.

SUBSEÇÃO VI DA PROVA EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 52 - Ao aluno que não comparecer às provas periódicas e trimestrais nas datas previstas em calendário, previamente informadas, será assegurado o direito à segunda chamada, mediante justificativa da ausência e de acordo com os critérios definidos pela Equipe Gestora do Colégio.

§ 1º - Serão consideradas como justificativas favoráveis ao requerimento de 2ª chamada as seguintes ocorrências:

I. necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico com indicação do CID;

II. luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau;

III. outros motivos serão analisados e deferidos ou não pela Equipe Gestora do Colégio.

§ 2º - Na falta à prova de 2ª chamada, não haverá possibilidade de 3ª chamada. Nesse caso, ao aluno será atribuída nota zero referente à prova perdida.

§ 3º - As questões elaboradas para a prova de 2ª chamada serão somente dissertativas.

§ 4º - No caso em que a ausência não for devidamente justificada, considerando os itens I – II do § 1º desse artigo, será cobrada uma taxa referente aos serviços administrativos para elaboração da nova prova. O valor será fixado pela Gestora Administrativa do Colégio e informado aos alunos e responsáveis.

SEÇÃO III DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL E FINAL

Art. 53 - Os estudos de recuperação têm por objetivo minimizar e/ou eliminar as insuficiências verificadas no aproveitamento escolar do aluno, devendo ser realizados com a orientação e o acompanhamento específicos dos professores e segundo os critérios determinados pela Equipe Gestora do Colégio Sagrado Coração de Jesus.

Art. 54 – O Colégio adota as modalidades de recuperação contínua, paralela e final.

§ 1º - Por recuperação contínua entende-se aquela realizada no desenvolvimento das aulas, decorrente da avaliação formativa.

§ 2º - Segundo a organização do Colégio, a recuperação paralela, realizada no contraturno, ocorrerá ao longo do ano letivo, para alunos com defasagens e dificuldades de aprendizagem.

§ 3º - Para esses alunos, serão oferecidas aulas de reforço escolar, plantões de resolução de dúvidas de Matemática e Português (Ensino Fundamental) e Matemática, Português, Física e Química (Ensino Médio), com planos de estudos específicos e correspondentes às dificuldades demonstradas ao longo do processo de aprendizagem.

§ 4º - A recuperação trimestral é realizada após os estudos regulares do trimestre e participa dela, obrigatoriamente, o aluno que não atingir a média \geq a 7,0 (igual ou superior a sete).

§ 5º - O período e a sistemática dos estudos de recuperação deverão constar no planejamento e calendário anuais do Colégio, e devidamente informados aos alunos e responsáveis.

§ 6º - Os estudos obrigatórios de recuperação serão objetos de planejamento elaborado pelos professores, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico, contendo:

- I. objetivos, conteúdos e atividades adequados às insuficiências de aprendizagem;
- II. nova prova, intitulada “prova de recuperação”, correspondente à orientação de estudo proposta aos alunos durante a recuperação.

Art. 55 - Após a recuperação, se a nota resultante for menor que a anteriormente obtida no trimestre, considerar-se-á a média maior para efeito de registros no boletim trimestral.

§ 1º - A média máxima a ser atingida na Recuperação Trimestral será 7,0 (sete).

Art. 56 - Os alunos que, ao final dos estudos de recuperação do 3º (terceiro) trimestre, ficarem com aproveitamento abaixo da média em mais de 04 (quatro) componentes curriculares, serão submetidos à análise e apreciação do Conselho de Classe dos seus respectivos professores, para decisão se farão a Recuperação Final ou não. Não sendo o parecer favorável, serão considerados “Retidos”.

Art. 57 - A Recuperação Final ocorrerá após a divulgação dos resultados da recuperação do 3º (terceiro) trimestre, em período definido no Calendário Escolar e em horários informados pela equipe do Colégio.

§ 1º - Participam da Recuperação Final os alunos que:

- I. Não atingiram o aproveitamento satisfatório para a aprovação, em até 04 (quatro) componentes curriculares.
- II. Tiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência ao final do ano letivo.

§ 2º - A avaliação final terá apenas um instrumento avaliativo (prova), com valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 3º - Caso o aluno não obtenha a média necessária para aprovação, após a Recuperação Final, o Conselho de Classe, constituído pela Equipe Gestora e professores do Colégio, decidirão pela sua aprovação ou retenção, tendo como base de análise os aspectos pedagógicos, de aprendizagem e qualitativos que assegurem a continuidade dos estudos nas séries posteriores, considerando, ainda, se o aluno apresentou ao longo do ano as competências e habilidades mínimas necessárias para cursar o ano, a assiduidade e o envolvimento com as aulas, a demonstração de interesse e o esforço em realizar o que é proposto, bem como a dedicação e o cumprimento dos prazos na entrega de atividades, trabalhos, tarefas, etc.

- I. Após a decisão do Conselho, os pais ou responsáveis serão comunicados.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 58 – É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com o mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

§ 1º – A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico e Orientação Educacional, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 3º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 4º – Terá direito a exercícios domiciliares para atendimento à finalidade de compensação de ausências, o aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69.

§ 5º - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados no regimento do Colégio, considerando:

- I. As presenças e ausências dos alunos serão registradas nos diários de classe, preenchidos devidamente pelos professores e enviadas à Secretaria em prazos definidos no Calendário Escolar.
- II. É vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos na legislação vigente.
- III. Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e aos responsáveis, após o encerramento de cada trimestre.
- IV. O aluno, nessa situação, deverá cumprir, no decorrer do ano, atividades para suprir as defasagens de aprendizagem decorrentes do excesso de faltas, sendo efetuadas sob a supervisão dos professores ou profissionais designados pela Gestora Pedagógica, mediante o seu comparecimento em horários definidos pela Equipe Gestora do Colégio;
- V. Em casos de dispensa médica na disciplina de Educação Física, justificada com a apresentação de atestado médico constando o período do afastamento, não caberá a solicitação de elaboração de trabalhos escolares para a obtenção de nota e média trimestral. O(a) aluno(a) dispensado(a) deverá realizar atividades/estudos de sua rotina escolar durante o período da aula dessa disciplina.

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Art. 59 - As formas de avaliação, incluído o seu resultado final, realizadas pelo Colégio, assim como os critérios de promoção e retenção dos alunos estão expressos no Projeto Pedagógico e explicitados nesse Regimento Escolar, e nos termos da legislação vigente.

Art. 60 - Será considerado Promovido/Aprovado o aluno que, nos trimestres regulares ou após a Recuperação Final, obtiver média \geq a 7,0 (igual ou superior a sete) em todos os componentes curriculares previstos nas matrizes curriculares, específicas para cada segmento.

Art. 61 – Será considerado(a) Retido(a), o(a) aluno(a) que:

§ 1º - ao final dos estudos de Recuperação do 3º (terceiro) trimestre, apresentar aproveitamento abaixo da média em mais de 04 (quatro) componentes curriculares, e cuja situação não teve parecer favorável dos professores, no Conselho de Classe.

§ 2º - após o período de recuperação final não obteve o aproveitamento esperado nos componentes curriculares em questão e, cujo parecer dos professores, no Conselho de Classe Final, não tenha sido favorável à aprovação.

§ 3º - não tiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência escolar ao final do ano e sem uma justa e adequada justificativa.

Seção I

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Art. 62 - Nos casos de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO, após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Art. 63 – Nos casos de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO, o aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados;

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

§ 6º Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 7º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 8º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

- I – Regimento Escolar;
- II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
- III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII – histórico escolar do aluno;
- VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
- IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- XI – declaração da situação de matrícula do aluno;
- XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 9º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 10º O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 11º Na análise do recurso deverá ser considerado:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – apresentação de fato novo.

§ 12º O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 13º O Dirigente de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, a partir de seu recebimento.

§ 14º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

§ 15º Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 16º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 17º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 18º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 19º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo.

§ 20º A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

§ 21º A escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais no *Manual do Aluno*, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos. Tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO E ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 64 – O aluno proveniente de outra escola terá seus estudos aproveitados, quando o componente curricular concluído, tiver desenvolvimento idêntico ou superior ao dos estudos

pretendidos, ou far-se-á a devida adaptação em forma de complementação de estudos para cumprimento do currículo fixado.

§ 1º - Havendo divergência entre o currículo dos anos/séries já cursados pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto para as mesmas séries, será o mesmo submetido a processo de adaptação, através de: estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob a orientação e observação do coordenador pedagógico e respectivos professores dos componentes curriculares em questão designado.

§ 2º - A Escola dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do plano de adaptação que deverá ser cumprido, quando do deferimento da matrícula e ficará disponível para apreciação da Supervisão de Ensino – Diretoria de Ensino Região de Marília.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 65 – A classificação ocorrerá:

- I. por aprovação, para alunos que cursaram com aproveitamento a série;
- II. por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou exterior;
- III. mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observado o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Art. 66 - A reclassificação do aluno tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências, em consonância com a proposta pedagógica do Colégio. O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

- I. os responsáveis pelo aluno deverão indicar o ano em que pretende a matrícula, através de um requerimento encaminhado ao Gestor Pedagógico do Colégio, observando a correlação com a idade/Ano/série;
- II. serão realizadas provas da base nacional comum com conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação em língua portuguesa;
- III. o aluno será avaliado por uma comissão de, no mínimo, três professores ou especialistas, para verificar seu grau de desenvolvimento e maturidade para cursar o ano pretendido;
- IV. a ata da reunião da comissão para o parecer final será assinada pela Secretária, comissão de professores ou especialistas e Gestor Pedagógico;
- V. O Gestor Pedagógico se responsabilizará por comunicar aos responsáveis o parecer da comissão, apresentando os resultados das avaliações. Tais resultados deverão constar no prontuário do aluno.

§ 1º - a reclassificação do aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, ocorrerá em qualquer época do período letivo e os procedimentos serão os mesmos indicados anteriormente.

§ 2º - a reclassificação poderá ocorrer para a série àquela em que o aluno se encontra.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSOS

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 67 – A Educação Infantil, o Ensino Fundamental, em regime seriado e com duração mínima de 9 (nove) anos; o Ensino Médio, em regime seriado com duração mínima de três anos, terão carga-horária mínima de 800 horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme legislação.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aulas ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que com a presença de professores e com o controle de frequência dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, os tempos destinados ao recreio, assim como o de intervalo entre uma aula e outra, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe.

§ 3º - Serão elaborados anualmente, antes do período letivo e dentro dos prazos previstos na legislação, o calendário escolar e as Matrizes Curriculares a serem homologados pela autoridade competente e incorporados ao Plano Escolar.

CAPÍTULO II DOS PLANOS: ESCOLAR, DE CURSO E DE ENSINO

Art. 68 – Anualmente, antes do início das atividades letivas, a Equipe Gestora e o Corpo Docente, reunir-se-ão em atividades de Planejamento, ocasião em que, além da proposta pedagógica para o ano letivo, elaborarão os Planejamentos e Planos de Ensino correspondentes à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e Médio.

§ 1º – A elaboração do Plano Escolar contemplará, os seguintes itens:

- I. Identificação da Escola;
- II. Atos legais relativos à Escola;
- III. Caracterização da comunidade e seus recursos;
- IV. Caracterização da clientela e suas potencialidades, necessidades e aspirações;
- V. Recursos físicos da Escola;
- VI. Recursos humanos da Escola;
- VII. Cursos e suas modalidades;
- VIII. Carga horária e horário dos cursos;
- IX. Objetivos da Escola e dos cursos – gerais e específicos, correspondentes ao Projeto Político Pedagógico;
- X. Objetivos e Metas anuais, prazos e prioridades;
- XI. Critérios de matrícula, acompanhamento e avaliação, classificação e reclassificação, promoção, recuperação e retenção;
- XII. Critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências;
- XIII. Matrizes curriculares;

- XIV. Calendário escolar anual;
- XV. Projetos;
- XVI. Relação de professores;
- XVII. Relação de funcionários administrativos.

Art. 69 – Os Planos de Curso, para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, serão elaborados de forma incorporada ao Plano Escolar.

Art. 70 – O Plano Escolar e os Planos de Curso serão encaminhados à autoridade competente, para homologação, nos prazos e procedimentos definidos na legislação vigente.

Art. 71 – Os Planos de Ensino, relativos a cada componente curricular, serão elaborados pelos respectivos professores, a partir dos Planos de Curso.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 72 – A matrícula na escola será efetuada mediante requerimento dos pais ou responsáveis, observados os seguintes critérios:

- I. por ingresso, na Educação Infantil, conforme disposto no Artigo 37º, § 4º.
- II. por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, com base na idade de 06 anos completos ou a completar até o dia 30/06, conforme a legislação vigente.
- III. por classificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – Documentação para a matrícula:

I. Maternal ao 1º ano do Ensino fundamental exigir-se-á:

- a) Requerimento de Matrícula
- b) Certidão de Nascimento - cópia
- c) Carteira de Vacinação - cópia
- d) Foto 3x4

II. 2º ano do Ensino Fundamental a 3ª série do Ensino Médio:

- a) Requerimento de Matrícula
- b) Histórico Escolar
- c) Certidão de Nascimento - cópia
- d) Cópia do RG
- e) Foto 3x4 recente
- f) Cópia do Título de eleitor quando houver
- g) Cópia do Certificado de Reservista ou C.A.M. (Certificado de Alistamento Militar) quando for o caso.

§ 2º – Ao assinar o requerimento de matrícula, os responsáveis aceitam e obrigam-se a respeitar as determinações deste Regimento, que está à disposição para dele tomarem conhecimento.

§ 3º – O Estabelecimento não recusará matrícula, nem dará tratamento desigual aos alunos, por motivos de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como quaisquer preconceitos de classe ou raça.

§ 4º - Para matrícula, exige-se que o aluno tenha a idade mínima determinada em lei para cada segmento, que não esteja fora da faixa etária própria e que não esteja incompatibilizado ou em desarmonia com o regime disciplinar ou administrativo do Colégio.

§ 5º - A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do período letivo, por iniciativa da Gestão Escolar ou dos responsáveis pelo aluno, resguardando os direitos das partes, inclusive quanto à transferência.

§ 6º - Em qualquer caso de cancelamento, os responsáveis estarão sujeitos ao pagamento das prestações da anuidade de sua obrigação em consonância com a legislação aplicável, contrato de matrícula e este Regimento.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 73 - O Colégio Sagrado Coração de Jesus aceitará a transferência de alunos, a partir dos seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º - As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e na dependência de existência de vagas.

§ 2º - Os alunos recebidos por transferência estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos no Art. 65 do presente Regimento Escolar.

§ 3º - Mediante solicitação de requerimento devidamente preenchido junto à secretaria do Colégio, aonde deverão ser descritos os motivos de transferência e firmado pelos pais e/ou responsáveis do aluno.

§ 4º - Para aceitação de transferência, os pais e/ou responsáveis do aluno deverão apresentar os mesmos documentos exigidos para a matrícula.

§ 5º - No caso de transferência de aluno proveniente do exterior, serão aproveitados os estudos feitos, segundo as normas legais e, se necessário, o Colégio possibilitar-lhe-á o processo de adaptação para prosseguimento de estudos.

CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 74 - O Colégio Sagrado Coração de Jesus expedirá históricos escolares, declaração de conclusão de série, e/ou cursos, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - O Colégio poderá, de acordo com sua proposta pedagógica e a organização curricular adotada, expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

§ 2º - Para os alunos de Educação Infantil serão expedidos relatórios periódicos de avaliação de seu desenvolvimento, nos termos previstos pela proposta pedagógica do Colégio e relativos ao nível em que o aluno estiver matriculado.

§ 3º – Para os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada Ano/Série, nos termos previstos pela legislação educacional vigente.

CAPÍTULO VI DA ESCRITURAÇÃO E ARQUIVO

Art. 75 – Os atos escolares para efeito de registro, comunicação de resultado e arquivamento, são padronizados, observando-se, no que couber, os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ainda serem usados os recursos de informática e similares.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 76 – Serão assegurados ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio os direitos e deveres previstos nos contratos de trabalho elaborados de acordo com a legislação vigente e neste Regimento Escolar.

SEÇÃO I – DOS PROFESSORES

Art. 77 – O corpo docente será constituído de professores qualificados e habilitados de acordo com a legislação vigente. São atribuições dos professores:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica e do planejamento da Escola;
- II. elaborar e executar a programação referente à docência de classe e atividades afins;
- III. executar atividades de recuperação dos alunos;
- IV. participar de atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela Escola;
- V. executar e manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas, conforme normas internas estabelecidas;
- VI. participar dos Conselhos de Classe;
- VII. participar de cursos, encontros, reuniões pedagógicas proporcionados ou sugeridos pelo Colégio, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional;

§ 1º – Constituem deveres dos professores:

- I. observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar do Colégio Sagrado Coração de Jesus;
- II. zelar pela identidade, princípios, missão, visão e valores Institucionais do Colégio, dentro e fora dele e ser pontual no cumprimento do seu trabalho e do horário escolar;
- III. elaborar e executar a programação referente a docência de classe, planejamento, planos de aulas, projetos e atividades afins;
- IV. participar das reuniões pedagógicas;

- V. comunicar, com antecedência, à Coordenação e/ou Gestora Pedagógica, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- VI. apresentar-se adequadamente trajado, segundo orientações e procedimentos do Colégio;
- VII. portar sempre o material didático necessário para o desenvolvimento do trabalho em sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala dos professores;
- VIII. ter domínio do conteúdo que ensina e demonstrar contínuo aperfeiçoamento, de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- IX. estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;
- X. buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando os níveis de expectativas, interesse e motivação dos alunos;
- XI. participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e profissional;
- XII. preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão e dentro dos princípios cristãos estabelecidos pelo Colégio.

§ 2º – Será vedado ao professor:

- I. reter em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;
- II. fazer qualquer tipo de campanha ou arrecadação para fins e/ou interesses próprios.
- III. atender, durante as aulas, a pessoas estranhas, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade e com a prévia autorização do coordenador pedagógico;
- IV. usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;
- V. fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar.

§ 3º – Para os professores que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento, serão impostas, pela Gestora Pedagógica, consultada a Mantenedora, as sanções previstas no presente Regimento, na CLT – Consolidação da Legislação do Trabalho e no previsto nos acordos coletivos de trabalho da categoria profissional.

§ 4º – As sanções aos docentes, esgotadas todas as possibilidades de conciliação, serão:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. Rescisão contratual.

§ 5º - A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

§ 6º – Constituem direitos do professor:

- I. direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional e de acordo com o contrato estabelecido ao ser admitido na Instituição;
- II. serem tratados com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;

- III. usufruir de local e condições de trabalho dignos e em condições de seu melhor exercício;
- IV. terem suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior e atendidas no que couber, segundo legislação vigente, acordo e contratos de trabalho CLT e coletivos de trabalho da categoria profissional;
- V. usufruir do direito de recorrer de penalidades a eles impostas;

SEÇÃO II – DOS ALUNOS

Art. 78 – O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Colégio Sagrado Coração de Jesus.

§ 1º – São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:

- I. serem respeitados em sua dignidade como pessoa, independentemente de sua convicção religiosa, política, grupo social, etnia e nacionalidade;
- II. receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivos do Colégio, nos termos deste Regimento Escolar, bem como, acompanhamento pedagógica, visando ao seu desenvolvimento integral;
- III. usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado e o desenvolvimento das habilidades e competências específicas da etapa em curso;
- IV. terem oportunidades para o desenvolver sua capacidade e potencialidade;
- V. serem ouvidos, atendidos e orientados em suas dificuldades, queixas ou reclamações;
- VI. terem seus trabalhos escolares devidamente avaliados, corrigidos e devolvidos, segundo os procedimentos e critérios definidos pela Equipe Gestora e Professores do Colégio;
- VII. participarem da atividade de recuperação, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe gestora, em função de suas necessidades específicas;

§ 2º – São deveres do aluno:

- I. participar ativamente de todo processo ensino-aprendizagem, de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as aulas;
- II. apresentar trabalho da disciplina que tenha sido dispensado, por motivo de atestado médico, para compor a média trimestral;
- III. respeitar a Equipe Gestora, os professores, todos os colaboradores técnicos administrativos e pedagógicos e colegas do Colégio;
- IV. colaborar com a Equipe Gestora do Colégio na conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo o material coletivo;
- V. respeitar as normas disciplinares do Colégio;
- VI. respeitar as determinações da Equipe Gestora, dos Professores e dos Colaboradores nas respectivas áreas de competência;
- VII. zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais, móveis e utensílios, ressarcindo o Colégio do prejuízo que causar;
- VIII. comparecer às solenidades, festas cívicas e sociais e os encontros de formação promovidos pelo Estabelecimento;
- IX. cuidar para que o uniforme seja um símbolo de respeito e apreço do Colégio;
- X. cumprir os demais preceitos desse Regimento no que lhe couber.

§ 3º – É vedado ao aluno:

- I. promover, sem prévia autorização da Gestora Pedagógica, qualquer atividade ou tipo de campanha cultural, religiosa ou recreativa em nome do Colégio;
- II. ausentar-se do Colégio sem autorização da Equipe Gestora, durante o período de aulas;
- III. impedir a entrada de colegas no Colégio ou incitá-los à ausência coletiva;
- IV. provocar algazarras e distúrbios nos pátios, outras dependências internas e imediações do Colégio;
- V. fumar no recinto do Colégio;
- VI. ocupar-se, durante as aulas, de atividades que não lhes sejam inerentes;
- VII. introduzir no Colégio, sem autorização expressa, pessoas estranhas ao processo educativo;
- VIII. praticar, dentro ou nas proximidades do Colégio, atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- IX. promover vendas, coletas ou subscrições, dentro do Colégio, sem autorização da Direção Pedagógica;
- X. distribuir folhetos de qualquer teor, dentro do Colégio ou em suas proximidades, sem autorização da Direção;
- XI. portar no ambiente escolar, sem a finalidade de utilização pedagógica e com a devida autorização da Equipe Gestora e Professores, qualquer tipo de objetivo que possa ser utilizado agressivamente para defesa ou ataque, tais como: arma branca (objetos pontiagudos, lâminas cortantes e outros) ou armas de fogo;
- XII. portar ou usar nas dependências do Colégio, substâncias tóxicas (drogas) ou bebidas alcóolicas;
- XIII. agredir física ou moralmente os colegas, Professores, Equipe Gestora e colaboradores;
- XIV. trazer para o Colégio objetos diversos, como telefone celular, câmera fotográfica, filmadora, iPod, MP3, MP4, CD Player, tablet, iPhone, smartphome, iPad, notebook, netbook, joias, relógios, valores e assemelhados;
- XV. chegar após a 1ª aula, salvo se apresentar justificativa por escrito, no limite de 04 (quatro) vezes ao mês.

§ 4º – Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, serão aplicadas as seguintes sanções, esgotadas todas as medidas de conciliação:

- I. advertência verbal;
- II. advertência e comunicação de ocorrência, por escrito, aos pais e/ou responsáveis;
- III. suspensão de todas as atividades da Escola – regulares e extracurriculares, podendo variar de 1 (um) até três (três) dias letivos conforme gravidade da ocorrência;
- IV. veto à matrícula para o próximo ano letivo, observados os registros e comunicações com a ciência dos pais e/ou responsáveis;
- V. transferência compulsória, em qualquer época do ano letivo.

§ 5º – São passíveis de transferência compulsória imediata os itens XI, XII e XIII citados no Artigo 80, § 3º.

§ 6º- A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, cabendo ao Coordenador Pedagógico, com ciência do Gestor Pedagógico da Escola, a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação das devidas sanções.

§ 7º - O veto à matrícula só será aplicado em última instância, mediante deliberação do Conselho de Classe e depois de esgotados os meios disponíveis que visam a adaptação do aluno.

§ 8º - Serão vedadas sanções ou penalidades que firam normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 9º - Será garantido ao aluno, através de seus pais e/ou responsáveis, recurso à sanção aplicada, junto à Gestão Pedagógica da Escola, bem como amplo direito de defesa nos casos de suspensão, veto à matrícula e transferência compulsória.

§ 10º - Qualquer dano patrimonial causado por alunos à Escola ou a terceiros, dentro da Escola, será objeto de reparação, independentemente das sanções disciplinares previstas nesse regulamento.

SEÇÃO III DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 79 - Aos pais e/ou responsáveis dos alunos caberá colaborar com o Colégio para a consecução do máximo de rendimento possível em cada etapa/Ano/série dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados.

§ 1º – São direitos dos pais e ou responsáveis:

- I. receber todas as informações necessárias para o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem de seu filho;
- II. ser esclarecido por quem de direito dos direitos, deveres e sanções aplicadas aos alunos, assim como informados das avaliações por estes obtidas;
- III. sugerir melhorias sempre que achar oportuno;
- IV. ser atendido com urbanidade e respeito pelos professores, funcionários e Direção do Colégio.

§ 2º – São deveres dos pais:

- I. acompanhar a vida escolar de seus filhos, atuando junto à escola para um trabalho integrado;
- II. ser membros atuantes da comunidade educativa, comparecendo à escola sempre que sua presença seja necessária ou solicitada;
- III. manter atualizadas as anuidades escolares conforme o contrato de prestação de serviço;
- IV. aceitar do Colégio e zelar pelo cumprimento de todos os deveres previstos no Regimento Escolar;
- V. comparecer às reuniões convocadas pela Escola, para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;
- VI. comunicar à Escola a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar;
- VII. zelar pela pontualidade de seus filhos às aulas;
- VIII. comparecer ao Colégio quando seus filhos apresentarem 04 (quatro) entradas atrasadas após a 1ª aula.

§ 3º – É vedado aos responsáveis:

- I. agredir física e moralmente, abordar de forma a constranger, intimidar e repreender alunos, familiares e profissionais do Colégio;
- II. utilizar a logomarca do Colégio para diferentes fins, sem autorização por escrito da mantenedora do Colégio;
- III. adentrar ao interior do Colégio sem o cartão de acesso, assim como sua permanência no ambiente escolar, sob pena de rescisão contratual ao final do ano letivo e não renovação da matrícula do aluno;
- IV. fazer uso da tecnologia, redes sociais ou de outros meios para macular a imagem da Instituição, do Colégio, da Equipe Gestora, dos Professores, dos alunos, dos pais e dos demais colaboradores, sob pena de rescisão contratual ao final do ano letivo e não renovação da matrícula do aluno.

SEÇÃO IV

DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 80 - É constituído dos profissionais relacionados no Título II, Artigos 8º ao 26º desse Regimento.

§ 1º – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico administrativo e pedagógico do Colégio Sagrado Coração de Jesus:

- I. o direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;
- II. serem tratados com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;
- III. usufruir de local e condições de trabalho dignos e em condições de seu melhor exercício;
- VI. terem suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior de direito, constituída pelos Gestores Administrativo e Pedagógico, e atendidas no que couber segundo legislação vigente, acordo e contratos de trabalho CLT e coletivos de trabalho da categoria profissional;
- VII. usufruir do direito de recorrer de penalidades a eles impostas.

§ 2º – Caberá ao pessoal técnico administrativo e pedagógico, além do que for previsto em legislação própria, os seguintes deveres:

- I. assumir, integralmente, atribuições, responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e direitos;
- II. cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e períodos de permanência no Colégio;
- III. atender aos alunos, pais e/ou responsáveis e outras pessoas, com cordialidade e respeito, bem como aos demais profissionais e colegas de trabalho.

§ 3º - Ao pessoal técnico administrativo e pedagógico, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, esgotados todos os meios informais de conciliação.

§ 4º - A toda e qualquer penalidade caberá, ao infrator, ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Gestora Pedagógica, consultada a Mantenedora e sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país e terão solução orientada pela Diretoria Regional de Ensino ou órgão pertinente à questão.

Art. 82 - As alterações que se fizerem necessárias no presente Regimento Escolar serão submetidas à homologação pela autoridade competente e passarão a vigorar a partir da data autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 83 - Este Regimento Escolar entrará em vigor no início do ano letivo de 2018.

Marília/SP, 05 de dezembro de 2017.

Maria Cristina Zambom Grassi
Diretora Pedagógica